**ACORDO DE CERTIFICAÇÃO**

Entre \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa coletiva nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de agora em diante designada por CLIENTE e a CONFRARIA DO QUEIJO SÃO JORGE, com sede em Canadinha Nova, Beira, 9800-501, Velas – S. Jorge, pessoa coletiva nº 512 032 130, de agora em diante designada por OPC, é celebrado o presente Acordo de Certificação que estabelece as disposições contratuais gerais a vigorar, em conjunto com o “Regulamento do Esquema de Certificação de Produto com a Denominação de Origem Queijo São Jorge”, no âmbito da atividade de certificação de produtos e consubstanciam a base contratual para o relacionamento entre o CLIENTE e o OPC.

**PARTE I – Do Cliente**

**Artº 1. Cumprimento dos Requisitos**

É dever do CLIENTE cumprir de forma sistemática os requisitos aplicáveis à certificação do produto e implementar eventuais alterações indicadas pelo OPC.

**Artº 2. Disponibilidade para a avaliação**

É dever do CLIENTE tomar as disposições necessárias para:

1. A condução adequada das avaliações e procedimentos de vigilância, incluindo a avaliação de documentos e registos, acesso a áreas e equipamentos relevantes, contacto com pessoal e subcontratados,
2. Investigar reclamações,
3. Assegurar a participação de observadores, se solicitado pelo OPC.

**Artº 3. Declarações Consistentes**

É dever do CLIENTE que as declarações efetuadas relativamente à certificação de produto sejam consistentes com o âmbito da certificação.

**Artº 4. Preservação do bom nome do OPC**

O CLIENTE obriga-se a não utilizar a certificação de produto de forma a prejudicar o OPC, nem a produzir qualquer tipo de declarações sobre a certificação de produto, que o OPC possa considerar enganosas ou não autorizadas.

**Artº 5. Interrupção da Publicidade**

O CLIENTE compromete-se a suspender toda a publicidade relativa à certificação de produto, na sequência da suspensão, retirada ou cessação da certificação, tal como disposto no “Regulamento do Esquema de Certificação de Produto com a Denominação de Origem Queijo São Jorge” (de aqui em diante designado por Regulamento do Queijo S. Jorge – DOP), bem como a implementar outras medidas aí eventualmente previstas.

**Artº 6. Reprodução de Documentos da Certificação**

Caso o CLIENTE pretenda reproduzir e divulgar documentos de certificação, apenas o poderá fazer se a cópia for integral ou respeitando outras eventuais regras estabelecidas no “Regulamento da Certificação do Queijo de S. Jorge – DOP”.

**Artº 7. Referências à Certificação**

O CLIENTE deverá cumprir com as regras do OPC, incluindo as previstas no “Regulamento da Certificação do Queijo de S. Jorge – DOP”, sempre que utilize referências à certificação em documentos, brochuras, materiais de comunicação, publicidade e marketing.

**Artº 8. Uso de Marcas de Certificação**

O CLIENTE deverá cumprir as disposições do “Regulamento da Certificação do Queijo de S. Jorge – DOP” relativas ao uso da marca de certificação e à informação relativa ao produto.

**Artº 9. Registo de Reclamações**

O CLIENTE deverá manter registos de todas as reclamações recebidas, relativas aos requisitos da certificação e tê-los acessíveis e disponíveis sempre que solicitados pelo OPC, e:

1. Tomar as medidas apropriadas relativas a estas reclamações e a outras deficiências de produtos que afetem o cumprimento dos requisitos de certificação
2. Documentar as ações empreendidas.

**Artº 10. Alterações da Responsabilidade do Cliente**

O CLIENTE deverá informar o OPC, sem demoras, sobre qualquer alteração que possa afetar a sua capacidade para assegurar a conformidade com os requisitos da certificação.

**PARTE II – Do OPC**

**Artº 1. Imparcialidade**

O OPC compromete-se a definir e implementar, políticas, procedimentos e mecanismos de gestão da imparcialidade que assegurem que as atividades de certificação são conduzidas de forma livre de conflitos de interesses.

**Artº 2. Confidencialidade**

O OPC compromete-se a manter a confidencialidade de toda a informação do cliente a que tenha acesso durante o desenvolvimento das atividades de certificação.

**Artº 3. Informação Pública**

O OPC compromete-se a manter, no(s) suporte(s) considerado(s) adequado(s) e a disponibilizar, mediante pedido:

1. Informação ou referência ao esquema de certificação, incluindo procedimentos de avaliação, regras e procedimentos para atribuir, manter, suspender, retirar ou recusar a certificação, nomeadamente através do “Regulamento da Certificação do Queijo de S. Jorge – DOP”,
2. A descrição dos meios pelos quais o OPC obtém o seu financiamento, bem como informação geral sobre preços e taxas aplicados aos clientes e candidatos,
3. A descrição dos direitos e deveres de clientes e candidatos, incluindo restrições ou limitações ao uso do nome do OPC e das suas marcas quando aqueles se referem à certificação,
4. Informação sobre procedimentos para gerir reclamações e apelos.

**Artº 4. Subcontratação**

O OPC compromete-se a informar o CLIENTE nas situações em que venha recorrer à subcontratação de atividades de avaliação ou vigilância, reconhecendo direito de objeção àquele, desde que devidamente fundamentada.

**Artº 5. Documentação de Certificação**

O OPC compromete-se a fornecer ao CLIENTE documentação formal de certificação que veicule ou identifique:

1. A designação e endereço do OPC,
2. A data da concessão da licença de uso da marca associada à certificação do produto,
3. A designação e endereço do CLIENTE,
4. A data de caducidade da licença de uso da marca,
5. Outra informação necessária estabelecida no “Regulamento da Certificação do Queijo de S. Jorge – DOP”.

**Artº 6. Alterações aos Requisitos da Certificação do Produto**

O OPC compromete-se a informar atempadamente o CLIENTE, relativamente a alterações aos requisitos de certificação que o possam afetar, em particular as que incidam sobre o Regulamento da Certificação do Queijo de S. Jorge – DOP”.

Em Beira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_

 O CLIENTE O OPC

 QUEIJO SÃO JORGE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Presidente Comissão Técnica)